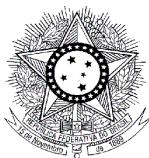


DES ODESP 473/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 2690/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de impressão fotográfica-cobertura de evento ("Futuro do Trabalho: Inovações e Impactos" - 17/05/2024). Vigência da contratação até 28/06/2024. Autoriza.

Interessado(a): Assessoria de Comunicação.

I. A Assessoria de Comunicação requer a contratação direta, por dispensa de licitação, com vigência até **28/06/2024**, da empresa TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI (CNPJ 77.986.321/0001-31) para a realização de serviços impressão fotográfica-cobertura de evento ("Futuro do Trabalho: Inovações e Impactos" - 17/05/2024), para o que apresenta documento de formalização da demanda (*Dispensada, pelo Despacho ADG 615/2021, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo.*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"O motivo da contratação é o fornecimento de material impresso/fotos para a execução de evento/exposição deste Tribunal".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a fornecedores, obtendo três cotações, tendo escolhido aquela que apresentou o menor valor global.

IV. Conforme pedido de contratação retificado nos autos, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 135,90**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com as propostas comerciais, as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de cumprimento das exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o

art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e está de acordo com o Plano Anual de Contratações 2024..

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI (CNPJ 77.986.321/0001-31)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 135,90**, conforme proposta comercial apresentada.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

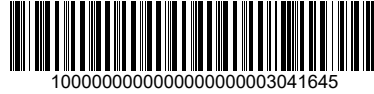
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de

licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 03/05/2024 16:27 / Alt: IURISCHOCAIR - 03/05/2024 16:37



100000000000000000003041645